

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 318/94  
INTERESSADO: IDIVAL BUENO  
ASSUNTO: Recurso-Avaliação Final (Del.CEE 03/91)  
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
PARECER CEE Nº 380/94 - CLN - APROVADO EM 22-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Nos termos da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92, o aluno da E.E.S.G. Prof. "Augusto Meirelles Reis Filho", Idival Bueno, matriculado, em 1993, na 1ª série, interpôs recurso contra decisão da 2ª D.E da Capital que manteve os resultados finais de sua avaliação de desempenho emitidos pela Escola.

1.2 APRECIÇÃO

As alegações, ora apresentadas, no que tange à ilegalidade, não fazem referência à inobservância de disposições normativas, em relação à matéria, por parte da Escola ou das Autoridades Escolares envolvidas.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso de Idival Bueno contra decisão da 2ª DE, Capital, em 1993, por ausência de manifesta ilegalidade, nos termos da Del. CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

São Paulo, 25 de maio de 1994

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.  
Relator.**

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Os Conselheiros Agnelo José de Castro Moura e João Cardoso Palma Filho se abstiveram de votar.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1994.

**Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente da CLN**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

**Presidente**